



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

**PROJETO DE LEI N° 278 /2003**

"Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e da Guarda Civil, das autarquias e fundações públicas Municipais."

100 EM SESSION

Cílios Aos 80s.

As Comissões.

01/03/2003.

— 1 —

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Guarda Civil, das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no mês de maio de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

**ARTIGO 2º** - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - definição do índice em lei específica;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e custeio na lei orçamentária anual;
- IV - comprovação da disponibilidade financeira que configureto pelo governo, preservados os compromissos relativos a continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e
- V - compatibilidade com a evolução nominal e real daso de trabalho; e
- VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de Constituição Federal e a Lei Complementar Nº 101, de 04 de

**Vereador  
Salvador Alves dos Santos  
Estrada Dr. José Pires Castanho Filho, Km 1 – CX. Postal 249  
18150-000 – Bairro Piai – Ibiúna – SP.**

**REJEITADO**  
CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
JURÍSTICA DE IBIUNA  
EM DATA DE 01 DE 2003 RE. 0003  
1º SECRETÁRIO

Secretaria Administrativa  
Recebido: 20/06/2003  
em 1995 12.431



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

### Subseção II

#### Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 278/2003 de autoria do Vereador Salvador Alves dos Santos deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 de junho passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2003.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna/01 de agosto de 2003.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

## PARECER AO PROJETO DE LEI N° 278/2003

AUTORIA: VEREADOR SALVADOR ALVES DOS SANTOS

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Salvador Alves dos Santos apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de junho de 2003, o Projeto de Lei nº. 278/2003 que "Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e da Guarda Civil, das autarquias e fundações públicas municipais."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de regulamentar o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, e instituir o mês de maio de cada ano como a data base para revisão das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e da Guarda Civil, das autarquias e fundações públicas municipais, sendo que o Governo Federal através da Lei nº. 10.331 já regulamentou o inciso na esfera federal.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois os incisos III e IV do artigo 2º da proposição observam as condições para a concessão da revisão geral anual.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa instituir uma data base atendendo a Constituição Federal, e em mês compatível para a realização de cálculos dos percentuais a serem concedidos, através do comportamento da receita municipal nos quatro primeiros meses do ano, e de maneira que não desobedeça o parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19

DE AGOSTO DE 2003.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA  
VICE-PRESIDENTE

*Paulo K. Sasaki*  
PAULO KENJI SASAKI  
MEMBRO

*B. Martins*  
BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

*Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 278/2003 - fls. 02*

SALVADOR ALVES DOS SANTOS  
VICE PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO  
MEMBRO

JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

PAULO DIAS DE MOARES  
VICE - PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 278/2003 de autoria do Vereador Salvador Alves dos Santos recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 p. passado.

Certifico mais, em face do apresentado faço a juntada do parecer ao Projeto de Lei nº. 278/2003, para posterior tramitação.

Ibiúna, 20 de agosto de 2003.

*Alcides Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

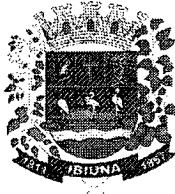
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 278/2003 de autoria do Vereador Salvador Alves dos Santos foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 p. futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 p. passado.

Ibiúna, 03 de setembro de 2003.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 278/2003 de autoria do Vereador Salvador Alves dos Santos foi colocado em primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 p. passado, sendo rejeitado por onze votos contrários dos Vereadores Luiz Fernando Pereira, Juvenal Dias Ribeiro, Alexandre Bello de Oliveira, Magaly Aparecida Prestes Preto, Leônicio Ribeiro da Costa, Paulo Kenji Sasaki, Valdecir Frioli, Benedito Vieira Martins, Juventino Vieira Dias, Jair Cardoso de Oliveira, Fortunato Coelho Ramalho e seis favoráveis dos Vereadores Paulo Dias de Moraes, Salvador Alves dos Santos, Cornélio Gabriel Vieira, Roque José Pereira, Lázaro Antonio de Freitas e João Benedicto de Mello Neto. Certifico mais, em face da rejeição em primeira discussão e votação ficou prejudicada a segunda discussão e votação, portanto o respectivo Projeto de Lei nº. 278/2003 de autoria do Vereador Salvador Alves dos Santos ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 10 de setembro de 2003.

*Almárci Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo